



lollato.com.br

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Autos n. 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e **PARANÁ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, em que figuram como Recuperandas, vêm, por seus advogados regularmente constituídos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

Conforme constou da decisão de seq. 944 destes autos, em 31.07.2020 houve a prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias.

Ainda que o presente processo tramite dentro da normalidade, tem-se que referido prazo está próximo ao fim, tornando-se novamente necessária a presente manifestação, a fim de que a recuperação judicial mantenha seu curso natural e resoluto, de forma a continuar resguardando seu patrimônio e esforços para o soerguimento da empresa.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

Nesse sentido, as Recuperandas requerem a esse D. Juízo **nova prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das empresas.**

Importante ressaltar que referida suspensão busca, em especial, atingir os créditos que eventualmente possam não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, a exemplo dos tratados no art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

O presente pedido está em plena consonância com o entendimento do E. STJ e Tribunais Pátrios, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEFERE A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD = POSSIBILIDADE = ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE DE TEMPERAMENTO DA REGRA – COMPLEXIDADE DO CASO – ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL NÃO IMPUTÁVEL ÀS RECUPERANDAS – ESPECIFICIDADES QUE RECOMENDAM A DILAÇÃO DO STAY PERIOD – INVIABILIDADE DA RETOMADA AUTOMÁTICA DA MARCHA PROCESSUAL PELO MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES JÁ CONVOCADA E PENDENTE DE REALIZAÇÃO POR QUESTÕES ALHEIAS À VONTADE DAS RECUPERANDAS – DECISÃO MANTIDA. Segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, é admissível a prorrogação do stay period, para garantir a preservação da empresa, quando a recuperação judicial for complexa e não houver desídia da recuperanda no andamento da recuperação judicial. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 17ª C.Cível - 0057548-98.2019.8.16.0000 - Quedas do Iguaçu - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 23.04.2020)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

(...)

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no CC 110.287/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJ de 29.03.2010)

Portanto, pelos motivos acima expostos, mostra-se prudente a prorrogação do *stay period* até a homologação (ou não) do plano de recuperação judicial das Recuperandas, e consequente concessão da recuperação judicial.

Pedem deferimento.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

GIOVANNA BELTRÃO BARBOSA
OAB/PR 86.698
giovanna.barbosa@lollato.com.br

